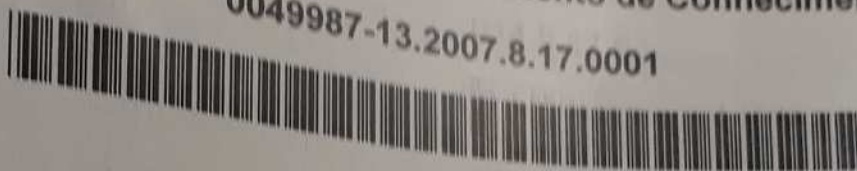




Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Comum (Procedimento de Conhecimento)

0049987-13.2007.8.17.0001



Assuntos:

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM

☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM

☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CP, Art. 5º

☐ NÃO Inciso LXXIX v

Nº do Processo

0049987-13.2007.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU

Volume

1

Apenso

Data Autuação

13/08/2007 15:24

Data: 30/09/2014 14:30

Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife

Vara: Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

PARTES

Autor : José Eriberto Fernandes de Souza
Adv : THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu : Cia Excelsior de Seguros
Adv : Marcelo Davoli Lopes
Adv : João A Barbosa Filho
Adv : Rostand Inácio dos Santos
Tipo : Transferência
Autor : José Eriberto Fernandes de Souza
Adv : THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu : Cia Excelsior de Seguros

0049987-13.2007.8.17.0001



TERMO DE ABERTURA DO VOLUME II

Aos (28) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017) procedi com a abertura DO VOLUME II, da Ação de Conhecimento nº 0049987-13.2007.8.17.0001, requerida por JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS Em atenção ao provimento nº 002/2000 ABRO O VOLUME II.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

72
CGJPE

FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0067159 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 28 de março de 2017

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A

226
76

ROC.: 0049987-13.2007.8.17.0001

RECLAMANTE: José Eriberto Fernandes de Souza
RÉU: Cia Excelsior de Seguros

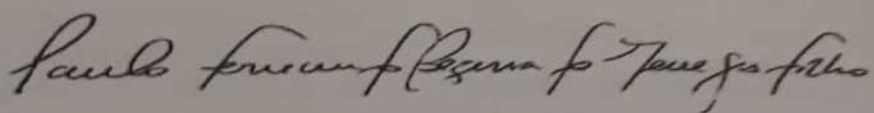
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.225.594-06, 915/PASEP
0033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no
processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da
a liberação.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 24 de março de 2017.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do processo: 0049987-13.2004.8.17.0003

Nome Completo: JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA

Assinatura do Reclamante:

CPF: 388.073.604-94

Vara: 25ª Vara Civil Sução A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

OLINDA - PE.

Data do Acidente: 24/10/2004

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

4º dedo da mão direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítila, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Amputação traumática da extremidade distal do 4º dedo da mão direita.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Paulo Fernando Menezes
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 16868

b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anômico

Marque o percentual

1º Lesão

4º dedo da mão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
direita

☐ 50% Média ☒ 75%

Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75%

Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25%

☐ 50% Média ☐

Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25%

☐ 50% Média ☐

Intensa

Observação: Havendo mais de quatro seqüelas permanentes a serem quantificadas, especificar a respectiva graduação de acordo com os critérios aqui apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

22/03/2017

Paulo Fernando Menezes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 16868

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

FLS.

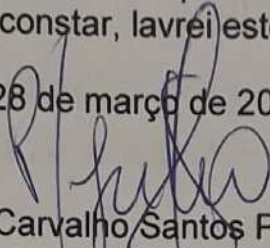
25A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 28 de março de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

229
[assinatura]

JUIZO DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA
CAPITAL

PROCESSO n. 49987-13.2007

1. A parte ré apresentou contestação às fls. 27/51 e às fls. 111/166, dessa forma, esclareça o demandado qual das contestações deve prevalecer, bem como quais os advogados irão representá-lo.
2. Publique-se.

Recife, 19 de abril de 2012.

[assinatura]
Ana Paula Gra Melo
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

+-----

| CGJPE

| FLS.

| 25A Cível

+-----

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0088751 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de abril de 2017

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO

SEÇÃO A

Processo: 0049987-13.2007.8.17.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SEGURADORA LÍDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.), neste ato representada por seu
advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE
SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à
presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Em cumprimento a despacho proferido às fls. dos autos, a seguradora realizou
o pagamento dos honorários periciais, ocorre que o referido pagamento foi realizado em
duplicidade, desta forma resta saldo em favor da seguradora no valor de R\$ 200,00
(duzentos reais)

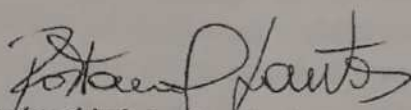
Requer a demandada:

- A juntada do substabelecimento em anexo
- Expedição de alvará, em nome dos representantes da demandada,
DR. JONATAS SIMEI TENORIO AMORIM PEREIRA OAB/PE
31.157 E/OU DANIELA TELES LIMONGI OAB/PE 34.501 E/OU
ALINE CAETANO BARBOSA OAB/PE 38.796.

QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

Termos em que, pede deferimento.

Recife, 25 de abril de 2017.



Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

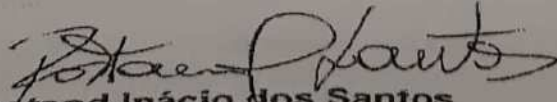
QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, ACE SEGURADORA S/A, ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., AIG SEGUROS BRASIL S/A, ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, ANGELUS SEGUROS S/A, ARGO SEGUROS BRASIL S/A, ARUANA SEGUROS S/A, ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS, AUSTRAL SEGURADORA S/A, AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, BANESTES SEGUROS S/A, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS, BTG PACTUAL SEGURADORA S/A, BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A, CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS, CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CIA MUTUAL DE SEGUROS, COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ESSOR SEGUROS S/A, FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A, FATOR SEGURADORA S/A, GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, GENTE SEGURADORA S/A, ICATU SEGUROS S/A, INVESTPREV SEGURADORA S/A, INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ITAÚ BMG SEGURADORA S/A, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A, J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, J. MALUCELLI SEGUROS S/A, MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, MAPFRE VIDA S/A, MBM SEGURADORA S/A, MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A, MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, PAN SEGUROS S/A, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, POTTENCIAL SEGURADORA S/A, PQ SEGUROS S/A, PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A, QBE BRASIL SEGUROS S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, SABEMI SEGURADORA S/A, SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., SUHAI SEGUROS S/A, SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS, SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A, VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A, XL SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, os poderes que lhe foram conferidos por , aos advogados WLADMIR ROMULO DE SOUZA COSTA sob o nº 22.862, JOSÉ HENRIQUE BATISTA sob o nº 25.791, JONATAS SIMEI TENORIO AMORIM PEREIRA sob o nº 31.157, FERNANDA CIBELLE ARRAIS DA SILVA sob o nº 25.745, DANILO CANÁRIO PEREIRA sob o nº 34.964, ALINE CAETANO BARBOSA, sob o nº 38.796, DANIELA TELES LIMONGI sob o nº 34.501, ALLAN VICTOR CAMPOS OLIVEIRA MARIANO sob o nº 32.745, VICTOR HUGO ANDRADA CORREIA sob o nº 33.089, NICKOLAS RUSSELL DE PINHO ALVES ARAÚJO sob o nº 33.291, CECÍLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA sob o nº 37.957, FERNANDA MARIA ALBUQUERQUE sob o nº 40.822, ÍMARA ELENA ALVES SANTOS PEREIRA GOMES CAMPOS sob o nº 40.163, todos brasileiros, solteiros, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, com endereço profissional descrito no timbre acima, tendo o presente termo vigência para protocolo em até 02 meses após a data de sua assinatura, caso não protocolado aos autos.

Recife, 20 de abril de 2017.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

234
JC

correta é a sentença que extingue o processo em respeito ao princípio da razoável duração elencado na Constituição Federal, quando há impossibilidade de se citar o réu por período muito longo. No presente caso, o bem não foi localizado e nem o réu citado porque o autor não indicou a correta localização do veículo para o cumprimento da diligência. Decorridos quase cinco anos, prazo efetivamente irrazoável, descabem novas diligências com o intuito de localização do réu, momento se tratando de processo de conhecimento e não de execução. É importante frisar que a ação de busca e apreensão decorrente de contrato garantido por alienação fiduciária possui um rito próprio, distinto do ordinário. Uma das peculiaridades do procedimento especial adotado pelo Decreto-Lei n.º 911/69 é que o réu apenas será citado após apreendido o bem. Todavia, isso não quer dizer que o Juízo deverá empreender as mais diversas diligências para a localização do bem, passando a condição de alienação fiduciária, é descabida qualquer diligência ou expedição de ofícios para a localização do bem, caso ultrapassado o prazo de razoável duração do processo, princípio constitucional. No entanto, no caso do bem não ter sido encontrado no endereço indicado pelo autor e já ter fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) Portanto, não localizado o bem e ultrapassado o prazo razoável para citação, cabe ao autor escolher o caminho facultado pelo legislador, qual seja, a conversão da ação em execução. A opção escolhida implica na mudança de foco que antes era a localização do bem, que se mostrou infrutífera, para a citação do réu, permitindo a triangularização do feito e sua regular tramitação. Uma vez convertida a ação em execução, caso o réu não seja localizado e se encontre em local incerto e não sabido, sempre será possível a sua citação por edital, permitindo que o feito siga o seu curso regular. O que não é possível é permitir a eternização do feito através de seguidos requerimentos de diligências com o intuito de localizar o bem que não se encontrava no endereço indicado na petição inicial, a sobrecarregar este juízo, em prejuízo de outros processos que aqui tramitam. Nesse sentido: "Não cabe ao órgão jurisdicional promover diligências visando encontrar o endereço de localização de veículo objeto da ação de busca e apreensão, cujo ônus pela indicação recai sobre o credor fiduciário e deve constar da inicial da demanda, nos exatos termos do art. 282 e 283, do CPC." (TJ-PE; AC 0173496-1; Recife; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Sílvio de Arruda Beltrão; Julg. 05/03/2009; DOEPE 28/04/2009) "Se o autor insiste no pedido de diligências visando a localização do devedor, ao invés de pugnar pela conversão do procedimento de busca e apreensão para ação de depósito, tem-se que a ausência da citação do réu configura a situação pontilhada no inciso IV, do artigo 267, do código de processo civil." (TJ-DF; Rec. 2007.07.1.002428-4; Ac. 401.676; Quinta Turma Cível; Rel.ª Des.ª Nilsoni de Freitas; DJDFTE 26/01/2010; Pág. 107) "Não compete ao Poder Judiciário, que não é órgão de investigação, efetuar diligências para assegurar ao particular a defesa de seus interesses patrimoniais." (TJ-SP; AI 990.10.056098-0; Ac. 4374023; Sumaré; Vigésima Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Felipe Ferreira; Julg. 10/03/2010; DJESP 09/04/2010) Ante o exposto, considerando que já transcorreu o prazo constitucional de razoável duração do processo, sem que tenha sido realizada a citação do réu, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a conversão da ação em execução, nos termos dos arts. 4.º e 5.º, do Decreto-Lei n.º 911/69, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, CPC). Publique-se. Recife, 17 de abril de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0049987-13.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: SP143370 - Marcelo Davoli Lopes

Advogado: PE004246D - João ALVES Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

JUIZO DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITALPROCESSO n. 49987-13.20071. A parte ré apresentou contestação às fls. 27/51 e às fls. 111/166, dessa forma, esclareça o demandado qual das contestações deve prevalecer, bem como quais os advogados irão representá-lo.2. Publique-se. Recife, 19 de abril de 2012. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito MC

Processo Nº: 0024718-93.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Paulo Roberto de Barros Monteiro

Advogado: PE027536 - KEYLA DANIEL DOS SANTOS BEZERRA GUERRA

Advogado: PE028318 - Josefa René Santos Patriota

Advogado: PE016003 - Marta Maria Gomes Lins

Réu: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado: PE018558 - Roberto Gilson raimundo Filho

Despacho:

JUIZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITALPROCESSO n.24718-93.2012Vistos.1- Fale a parte autora sobre a petição de fls.416/430, no prazo de 15 dias.2- Publique-se. Recife, 19 de abril de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0002719-84.2012.8.17.0001



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

235
26
+-----
CGJPE

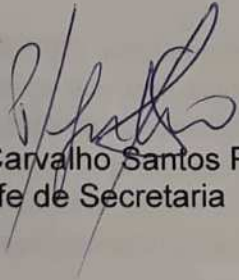
FLS.

25A Civel

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0107678 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 22 de maio de 2017


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

Processo: 0049987-13.2007.8.17.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja desentranhada a contestação de fls 27/51 e que seja determinada a juntada do substabelecimento bem como os documentos de representação para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/PE 4246** e **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR** inscrito sob o nº OAB/PE 30225 sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
RECIFE, 18/05/2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225 OAB/PE 30225

...MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225, os poderes que lhes foram conferidos
e Seguro DPVAT, que lhe move JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, em curso perante a 25ª VARA CÍVEL da
RECIFE, nos autos do Processo nº 00499871320078170001.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

254
7✓
+-----
| CGJPE

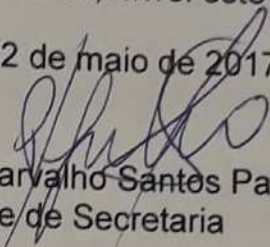
| FLS.

| 25A Cível
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 22 de maio de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Juízo de Direito da 25ª Vara Cível

250

Processo nº 49987-13.2007

- 1- Conforme requerido às fls.236, desentranhe-se a contestação de fls.27/51, e entregue ao seu signatário mediante protocolo.
- 2- Fale a parte autora sobre a contestação de fls.111/166, no prazo de 15 dias.
- 2- Publique-se.

Recife, 05 de junho de 2017

Ana Paula da Melo
Juíza de Direito

256
76

Despacho:

JUIZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL. PROCESSO nº 88638-70.2014. DESPACHO 1. Conforme Instrução Normativa nº 13, publicada no DJE nº 98/2016 de 25.05.2016, os cumprimentos/execuções de sentenças exaradas em processos físicos, que venham a ser iniciados a partir de 1º de julho de 2016, serão processados, exclusivamente, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. 2. Desta forma, aguarde-se, por 30 dias, a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença de fls. 97/100, na forma mencionada no item 1 deste despacho, sob as penas da lei. 3. Publique-se. Recife, 01 de junho de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito 6/7

Processo Nº: 0071997-41.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: PE028795 - FLÁVIUS VALÕES CAVALCANTI

Advogado: PE028958 - Rafael Correia da Silva Antunes

Advogado: PE012450 - Antonio Braz da Silva

Réu: CLETO CORREIA LIMA JUNIOR ME

Despacho:

JUIZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL. Processo: 71997-41.2013-1- Fale a parte autora sobre a certidão de fls. 103, no prazo de 15 dias. 2- Publique-se. Recife, 01 de junho de 2017. Ana Paula Lira Mora Juíza de Direito

Processo Nº: 0036077-40.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Kleibison Cristiano Azevedo

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Advogado: PE027695 - AYANNE FREITAS DE PAIVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Despacho:

JUIZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL. PROCESSO nº 36077-40.2012-1- Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, como pretende prosseguir com a execução, sob as penas da lei. 2- Publique-se. Recife, 05 de junho de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0049987-13.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: SP143370 - Marcelo Davoli Lopes

Advogado: PE004246D - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

Juizo de Direito da 25ª Vara Cível. Processo nº 49987-13.2007-1- Conforme requerido às fls. 236, desentranhe-se a contestação de fls. 27/51, e entregue ao seu signatário mediante protocolo. 2- Fale a parte autora sobre a contestação de fls. 111/166, no prazo de 15 dias. 2- Publique-se. Recife, 05 de junho de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito 6/7

Processo Nº: 0043669-38.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PE001161 - Cristiane Belinati Garcia Lopes

Advogado: PR058647 - GILBERTO BORGES DA SILVA

Réu: FABIANO MADUREIRA FERREIRA

Despacho:

Juizo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital. Processo nº 43669-38.2012 Vistos. 1- Tendo em vista a certidão de fls. 125, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o demandante informe o endereço correto da parte ré, para expedição de um novo mandado, sob as penas da lei. 2- Publique-se. Recife, 05 de junho de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito !



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001

257
74

| FLS.
| 25 | Vara
+-----

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 255, efetuei a baixa da contestação de fls. 27/51, protocolada sob o nº 2068.196.0098585, para ser entregue ao signatário. Certifico ainda que a parte Autora não se manifestou sobre a Contestação de fls. 11/116. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 03/08/2017.

Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

258
70
+-----
CGJPE

FLS.

25A Civel
+-----

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0137616 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 3 de agosto de 2017

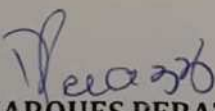
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO

PROCESSO. Nº 0049987-13.2007.8.17.0001 - SEÇÃO A

JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, já devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada de ad judícia anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 19 de Junho de 2017.


BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE/27.708

001 2017.196.0137616 05-07-2017 10:16 12671 1VIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular:

Nacionalidade: **BRASILEIRO** JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA

RG: **4.549.510 SDS/PE**

Endereço: **RUA TURMALINA, 10A**

CPF: **388.073.604-97**

Bairro: **IPSEP**

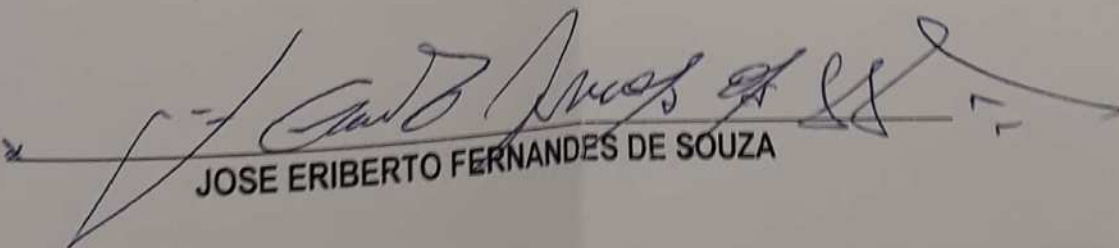
Município: **RECIFE**

CEP: **51.350-340**

Estado: **PE**

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sras. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o (a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.** Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

Recife, 16 de Junho de 2017.


JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA



ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

261
70

208
CGJPE

| FLS.

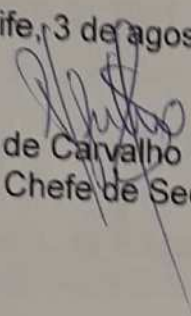
| 25A Cível

+=====

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 3 de agosto de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

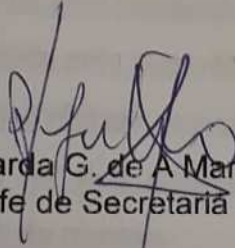
FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0192887 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de setembro de 2017


Maria Eduarda G. de A. Maranhão
Chefe de Secretária

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

PROC.: 0049987-13.2007.8.17.0001

RECLAMANTE: JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e o envio do laudo médico pericial no mês de março de 2017.

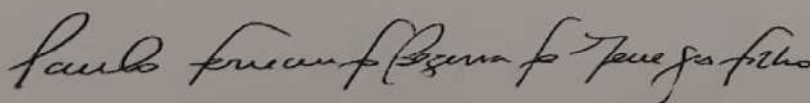
Reiterar o pedido de liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja retirado na própria vara, dada a informação recebida pela Caixa Econômica, agência Fórum do Recife, que não tem estrutura para receber os alvarás e efetuar os pagamentos, transferindo os pagamentos para agência Marrocos. Na situação de já ter sido expedido, solicitar uma nova via, já que não foi localizado comprovante de pagamento do mesmo.

Anexo procuração autorizando retirada por uma outra pessoa.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 25 de setembro de 2017.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito

264
26

Procuração

Eu, **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, brasileiro, solteiro, Médico Ortopedista e Traumatologista, Médico Legista e Perito Médico, inscrito no CRM-PE sob o nº 18.868, inscrição de CPF nº 009.226.694-06, residente e domiciliado à Rua Le Parc, nº 100, Torre Jardin Nord, apartamento: 201, Bairro: Imbiribeira, Recife, PE, cep: 51160-035; nomeio como minha procuradora, **DANUZA CLAUDIA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, assistente administrativo, CPF: 030.089.794-40, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 431, 102, Bairro: Encruzilhada, Recife, PE, cep: 52030-060; CONCEDENDO-LHE PLENOS E IRREVOGÁVEIS PODERES para representar-me perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, afim de que em meu nome possa, requerer meu credenciamento ou descredenciamento como perito médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, nas Varas da Justiça, **BUSCAR ALVARÁS, EFETUAR CARGA PARA BUSCAR AUTOS, ENTREGAR E BUSCAR DOCUMENTOS INERENTES AOS FEITOS PROCESSUAIS, REQUEQUER O QUE FOR NECESSÁRIO PARA IMPULSIONAMENTO DOS AUTOS e o que mais for necessário para MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**, durante todo o ano de 2017.

Recife, 03 de janeiro de 2017.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO
CRM-PE : 16.868



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
PAULO FERNANDO BEZERRA
DE MENEZES FILHO

CRM RJF
016060/PE

FILIAÇÃO
PAULO FERNANDO BEZERRA
DE MENEZES
ENEIDE SOARES COSTA DE
MENEZES

DATA DE INSCRIÇÃO
20/01/2008

1



CPF
009.228.694-06

RG / ÓRGÃO EMISSOR
5.985.746/SDS-PE

TÍTULO DE ELEITOR
649083808/09

SEÇÃO
0179

ZONA
007

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1984

NATURALIDADE
RECIFE-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RECIFE, 20/03/2012

0030481

Helena Carneiro Dias
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.200/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANUZA CLAUDIA SOARES DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5574706 SSP PE

CPF
030.089.794-40

DATA NASCIMENTO
22/01/1982

FILIAÇÃO
CARLOS LUIZ DA COSTA

ELIANE SOARES DA COSTA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
B

1ª REGISTRO
03438707200

VALIDADE
28/11/2019

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2004

OBSERVAÇÕES
sem observações

Danuza Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
01/12/2014

Luiz Henrique
ASSINATURA DO EMISSOR

61858801508
PE063232286

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1017533395

PROIBIDO PLASTIFICAR
1017533395



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

266
50
+-----
CGJPE

FLS.

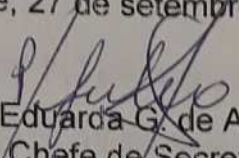
+-----
25A Cível
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de setembro de 2017.


Maria Eduarda G. de A Maranhão
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

SENTENÇA n. 229 /2017

Processo n. 49987-13.2007

José Eriberto Fernandes de Souza propõe Ação de Cobrança Securitária - Dpvat contra Cia Excelsior de Seguros, aduzindo, resumidamente, que em razão de sinistro de trânsito ocorrido no dia 24/10/2004 sofreu graves e definitivas lesões com deformidade permanente pelas cicatrizes e perda de membro, o que pretende provar com documentos médicos acostados à petição inicial.

Afirma que não recebeu extrajudicialmente perante a seguradora demandada o valor do seguro obrigatório Dpvat, mas entende como devido o recebimento do valor de R\$17.512,00, referente a 40 (quarenta) salários mínimos.

Por fim, pugna pela gratuidade da justiça e requer o pagamento do valor apontado. Juntou documentos.

Despacho às fls. 21 deferindo a gratuidade judicial e determinando a citação do réu.

Informação às fls. 27v sobre certidão de desentranhamento de fls. 257.

Em despacho de fls. 57 foi deferido o pedido de vistas dos autos fora da secretaria pelo prazo de 5 dias.

Contestação do demandado às fls. 25/71 desentranhada dos autos.

Réplica às fls. 69/71.

Certidão às fls. 80 informando que apesar de intimada a parte autora foi ausente no XI Mutirão de Perícias Médicas, realizado no período de 26 de maio a 06 de junho de 2014.

Despacho às fls. 104 para parte autora manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, devendo se manifestar acerca do interesse no reenvio dos autos à Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital, o que foi requerido às fls. 108.

A seguradora ré apresentou contestação com documentos às fls. 111/166, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial pela falta de documento indispensável para a propositura da ação; a necessidade de substituição do polo passivo da demanda pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat, e, no mérito alegando ausência de invalidez permanente no autor; ausência de nexo de causalidade; aplicabilidade da Súmula 474; que em caso de condenação os juros de mora devem ser contados da citação e a correção monetária do mês do ajuizamento da ação.

Nova certidão às fls. 177 informando que apesar de intimada a parte autora foi ausente no Mutirão de Perícias realizado no período de 13 a 17 de junho de 2016.

Despacho às fls. 180 para parte autora dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena às penas da lei.

Petição do autor às fls. 187 justificando sua ausência no Mutirão de Perícias.

Decisão às fls. 192 nomeando médico perito para realização de avaliação médica no requerente.

Em decisão às fls. 205, houve nova nomeação de perito judicial para realização de perícia no requerente, tendo vista que o perito nomeado anteriormente renunciou verbalmente o encargo, por ter assumido uma função que o tornou impedido de exercer tal múnus.

Após o depósito dos honorários periciais, foi juntado aos autos às fls. 227/227v, perícia devidamente realizada.

Despacho às fls. 229 para a parte demandada informar qual das peças de defesa deve prevalecer nos autos, em razão da juntada de contestação de fls. 25/71 e 111/166.

Às fls. 236 a parte autora requereu o desentranhamento da contestação de fls. 27/51, o que foi deferido pelo MM Juízo às fls. 255.

É o relatório. Decido.

Quanto às preliminares suscitadas pela parte demandada, entendo que sua análise se confunde com a matéria de fundo discutida nos autos. Quanto à suscitada ausência do boletim de ocorrência para fins de comprovação do acidente de trânsito, entendo que o simples fato da parte autora não colacionar aos autos o mencionado documento não torna capaz de atestar a inexistência do sinistro que vitimou o demandante, sobretudo diante das demais provas trazidas aos autos que expressam a ocorrência do evento (fls. 17).

No que concerne à necessidade de substituição do polo passivo por suposta ilegitimidade, rejeito tal preliminar, vez que o artigo 7º, da Lei n. 6.194/74, prevê a existência de um consórcio entre as seguradoras, de modo que todas são responsáveis solidárias pelo adimplemento das indenizações relativas ao seguro obrigatório, podendo assim o beneficiário demandar contra qualquer uma delas indistintamente.

Assim, sendo a ré parte integrante do referido consórcio, é parte legítima para figurar na demanda, tornando desnecessária a substituição requerida, o que também só viria a causar retardo e procrastinação ao feito.

Sendo assim, rejeitadas as preliminares arguidas na peça de contestação, passo à análise do mérito.

Rejeitadas as preliminares, passo à análise do mérito.

Trata-se de pedido de cobrança de diferença de seguro DPVAT correspondente a debilidade permanente – trauma no quarto dedo da mão direita – da parte autora decorrente de acidente de trânsito.

Na sua defesa, a seguradora sustentou que o valor pago extrajudicialmente é o correto, enquanto que a autora pretende a complementação do valor que entende devido pleiteando receber R\$17.512,00.

Importante registrar que a seguradora não impugnou a lesão ocorrida na parte autora, tanto que efetuou pagamento extrajudicial do montante que entendeu devido administrativamente, apenas discordando na peça de contestação da existência de

268
qualquer valor a complementar nos termos em que pleiteado na presente demanda, conforme a lei de regência (Lei nº 11.945/09).

Desse modo, o cerne da questão é definir o valor correto a ser pago à parte demandante pelas sequelas advindas de sinistro de trânsito.

O sinistro ocorreu em outubro de 2004. No entanto, consoante pacífica jurisprudência dos tribunais superiores, a gradação introduzida pela lei nº 11.945/09, que alterou a lei 6.194/74 e deu nova redação ao art. 3º, também se aplica aos sinistros registrados anteriormente ao início de sua vigência:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

A invalidez permanente é indenizável até R\$ 13.500,00. De acordo com o exame realizado pelo médico perito nomeado pelo MM Juízo, o acidente provocou na parte autora dano anatômico e/ou funcional definitivo no 4º dedo da mão direita, que compromete em parte apenas um segmento corporal do patrimônio físico e/ou mental da parte demandante. Em consequência, aplicou o médico perito redução proporcional da indenização, cujo valor final devido à parte autora corresponderá ao percentual de 75% incidente sobre o percentual referente ao dano corporal em que se encaixa a parte autora na tabela do anexo ao artigo 3º, da Lei n. 6.194/74. Dessa forma, a situação da parte demandante se enquadra em:

"Danos Corporais Segmentares (Parciais) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores:

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão".

Logo a indenização deve ser no percentual de 10% sobre o valor máximo, qual seja R\$13.500,00, com a incidência da redução aplicada pelo médico perito, passando o quantum devido a corresponder ao percentual de 75% sobre esse valor encontrado, já

que não houve dano corporal total completo, mas sim dano parcial incompleto, com leve repercussão, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei n. 6.194/74.

Sendo assim, tem a parte demandante direito ao recebimento de indenização no valor de R\$1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a 75% de R\$1.350,00, que, por sua vez, representa 10% de R\$13.500,00. Como a parte autora já recebera administrativamente o valor de R\$309,00 (trezentos e nove reais), conforme demonstrado no documento de fls.133, lhe é devida a diferença de R\$703,50 (setecentos e três reais), a título de complementação à indenização por acidente de trânsito.

Pelo exposto, com fundamento no art. 3º, da Lei nº. 6.194/74, julgo parcialmente procedente o pedido da exordial para, reconhecendo o direito da parte demandante José Eriberto Fernandes de Souza ao recebimento de complementação à indenização do seguro Dpval, condenar a seguradora ré a pagar à parte autora a quantia de R\$703,50 (setecentos e três reais), acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data de citação e correção monetária conforme tabela ENCOGE do TJPE, a partir da data de propositura da ação.

Despesas processuais e honorários advocatícios pelo vencido, sendo este arbitrado em 20% (vinte por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Novo Código de Processo Civil.

Conforme requerido às fls.226 e 263, expeça-se alvará para liberação do depósito de fls. 198, em favor do perito, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos dos juros e correção monetária, se houver.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Recife, 28 de setembro de 2017.

Ana Paula Vira Melo
Juíza de Direito

Certifico
nº 2017
Vigésimo
folhas 6



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

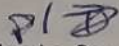
CGJPE

FLS. 0269

25A Cível

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201700229, no livro de registro de sentença nº 59 da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, as folhas 64 a 67, dou fé, Recife 30/10/2017.


Chefe de Secretaria

240
76

Capital - 25ª Vara Cível - Seção A

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Juiz de Direito: Ana Paula Lira Melo (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcela de Carvalho Santos Pansera

Data: 30/10/2017

pauta de Sentenças Nº 00218/2017

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2017/00213

Processo Nº: 0061518-96.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ESPOLIO DE ARISTIDES MACENA DE LIMA

Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: PE001930A - Marcos Caldas Martins Chagas

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Juízo de Direito da Seção A da 25ª Vara Cível da Capital Processo nº 61518-96.2007S E N T
E N Ç A Vistos etc(...) Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição atinente ao Plano Bresser, proferindo sentença com julgamento do
mérito, por força do art. 487, II do novo Código de Processo Civil e, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, quanto aos Planos Verão
e Collor I, conforme fundamentação supra, proferindo julgamento parcial do mérito, por força do art. 487, I e 356, II do novo Código de Processo
Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil
reais), por força do art. 85, § 2º do novo Código de Processo Civil, com exigibilidade suspensa enquanto durarem os motivos que ensejaram a
concessão da gratuidade judiciária ora deferida. Em não havendo recurso, aguarde-se o final da suspensão imposta pela decisão do Supremo
Tribunal Federal, fazendo-se conclusão para decisão quanto às questões relativas ao Plano Collor II. Remetam-se os autos à UDA a fim de que
proceda à substituição do polo ativo da demanda, devendo ser excluído Quitéria Vidal de Lima e incluído Espólio de Aristides Macena de Lima,
conforme documento de fls. 19/23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 08 de setembro de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Sentença Nº: 2017/00229

Processo Nº: 0049987-13.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado: PE042960 - LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: PE027708 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: SP143370 - Marcelo Davoli Lopes

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SENTENÇA n.
/2017 Processo n. 49987-13.2007 (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 3º, da Lei nº. 6.194/74, julgo parcialmente procedente o
pedido da exordial para, reconhecendo o direito da parte demandante José Eriberto Fernandes de Souza ao recebimento de complementação à
indenização do seguro Dpvt, condenar a seguradora ré a pagar à parte autora a quantia de R\$703,50 (setecentos e três reais), acrescida de juros
legais de 1% ao mês a partir da data de citação e correção monetária conforme tabela ENCOGE do TJPE, a partir da data de propositura da ação.
Despesas processuais e honorários advocatícios pelo vencido, sendo este arbitrado em 20% (vinte por cento) sobre valor da condenação, nos
termos do artigo 85, §2º, do Novo Código de Processo Civil. Conforme requerido às fls. 226 e 263, expeça-se alvará para liberação do depósito de
R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos dos juros e correção monetária, se houver. Publique-se, registre-se e intime-se. Recife, 28 de setembro de 2017. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Marcela de Carvalho Santos Pansera

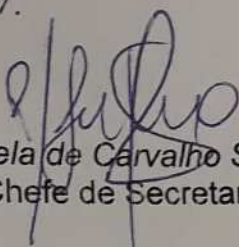


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001

CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos a cópia do
alvará de expediente 2017.0737.000702. O
referido é verdade. Dou fé.
Recife, 01/11/2017.


Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP:
50080900

VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0049987-13.2007.8.17.0001

Expediente nº 2017.0737.000702

Classe: Procedimento ordinário

Partes

Autor José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu Cia Excelsior de Seguros

Advogado Marcelo Davoli Lopes

Advogado João A Barbosa Filho

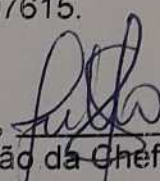
Advogado Rostand Inácio dos Santos

A doutora Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital, Seção A, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

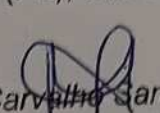
Beneficiário(s):

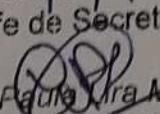
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Perito Médico - CRM/PE 16.868.

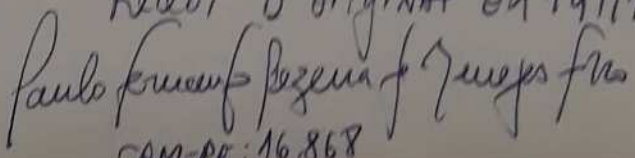
Valor Autorizado: R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de juros e correção monetária, se, porventura, existirem, depositados no Banco do Brasil, Conta judicial 300124607615.

Eu,  Júlio César Campos Siqueira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife (PE), 31/10/2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria


Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito

Recebi o original em 14/11/17

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM-PE: 16.868



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

273
76
CGJPE

FL3.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0220440 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 14 de novembro de 2017

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

274
76

001 2017.196.0220440 10-11-2017 14:41 12897 2VIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO A

Processo: 0049987-13.2007.817.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento no valor de R\$ 3.317,36 (TRÊS MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

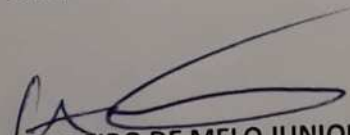
Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 7 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

279 0
30 ✓
+-----
| CGJPE

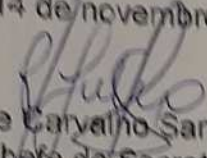
| FL3.

| 25A Cível
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 14 de novembro de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO n.49987-13.2007

Vistos.

- 1- Fale a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre o depósito de fls.274/278 dos autos.
- 2- Publique-se.

Recife, 16 de novembro de 2017

Ana Paula Lima Melo
Juíza de Direito

Capital - 25ª Vara Cível - Seção A

Recife - PE, quinta-feira, 23 de novembro de 2017

Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Juiz de Direito: Ana Paula Lira Melo (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcela de Carvalho Santos Passera

Data: 22/11/2017

Pauta de Despachos Nº 00234/2017

pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0062137-16.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Roberto Domingos da Silva

Advogado: PE330025 - RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAÚJO

Advogado: PE3312830 - RICARDO CEZAR MOSTAERT LÓCIO

Advogado: PE337704 - Daniel Dias

Advogado: PE337713 - RENATO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES

Réu: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: SP119859 - RUBENS GASPAR SERRA

Advogado: MG076696 - FELIPE GASOLA VIEIRA MARQUES

Despacho:

Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital. Processo n. 62137-16.2013. Vistos 1. Encaminhem-se os autos ao contador para o cálculo do valor das custas processuais. 2. Após, intime-se a parte ré para que cumpra o determinado na sentença de fls. 144/150, no sentido de comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. 3. Publique-se. Recife, 04 de outubro de 2017. Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito.

Processo Nº: 0057717-75.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Macielena de Cunha Lima

Advogado: PE014483 - Everaldo Teotônio Torres

Réu: Unibanco S/A

Advogado: PE320124 - Tania Vainsanher

Despacho:

Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital. Processo n. 57717-75.2007. Vistos 1. Devem os advogados das partes, subscritores do acordo de fls. 135/136, no prazo de 15 dias, juntar aos autos produção, com poderes para transigir, sob as penas da lei. 2. Publique-se. Recife, 16 de novembro de 2017. Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito.

Processo Nº: 0049967-13.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado: PE042960 - LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: PE027706 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: SP140370 - Marcelo Davoli Lopes

Advogado: PE3042460 - João A Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

JUIZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL PROCESSO Nº 0031527-60/2016 Vistos etc. I - Fale a parte autora, cujas custas, sobre o depósito de fls. 274/276 dos autos 2 - Publique-se Recife, 16 de novembro de 2017. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0031527-60/2016.8.17.0001

Natureza de Ação: Impugnação de Crédito

Impugnante: Hc Pneu S/A

Advogado: SP128341 - Nelson Wilens Fratori Rodrigues

Impugnado: S.A. LEAO IRMAOS AÇUCAR E ALCOOL

Advogado: PE022613 - RODRIGO CAHU BELTRÃO

Advogado: PE019023 - Maria Raquel Maia Feres

Advogado: PE022616 - ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO

Despacho:

SEÇÃO A DA 25 VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo nº 0031527-60/2016 Vistos etc. I - Observo que as fls. 56/57 a parte autora efetuou o recolhimento das custas, dando a causa o valor declarado de R\$154.739,95, contudo, vinculou a dívida pagamente ao processo nº 0083601-96/2013. I - Constatado o erro, e, procedendo a parte autora receber o valor pago anteriormente pela via administrativa, para fins de fls. 62, determino o pagamento das custas judiciais, de forma correta, desse vez, vinculado ao presente processo nº 0031527-60/2016. II - Quanto que as fls. 69/70, a parte autora, HC PNEUS S/A, efetuou novo recolhimento de custas judiciais, vinculado ao presente feito nº 0031527-60/2016, contudo, observo que no valor declarado da causa apontou o valor de R\$0,00, tendo sido recolhidas as custas, o valor de R\$154.739,95. III - Assim, na petição inicial, consta expressamente que o valor da causa seria o valor que a empresa entende ter sido devido (R\$154.739,95), bem como que em 05 dias, sob pena de extinção do feito, a parte autora cumprimenta as custas judiciais, juntando aos autos, guias próprias. Publique-se Intimem-se Recife, 21 de novembro de 2017. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0035827-36/2014.8.17.0001

Natureza de Ação: Impugnação de Crédito

Impugnante: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

Impugnado: COIMEX TRADING LTDA

Advogado: SP140500A - Waldemar Deccache

Impugnado: EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO

Advogado: PE022613 - RODRIGO CAHU BELTRÃO

Advogado: PE017380 - Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado: PE021220 - EDUARDO AUGUSTO PAURA P. FILHO

Advogado: PE019023 - Maria Raquel Maia Feres

Advogado: PE022616 - ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO

Despacho:

SEÇÃO A DA 25 VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo nº 0035827-36/2014 Vistos etc. I - Observo que o Administrador Judicial as fls. 174/175 apresentou o parecer. II - Verifico que as partes juntaram aos autos documentações, ao longo do feito. III - As fls. 268/267 o Ministério Público, em nota, solicitou a designação de perito contábil a fim de sanar incertezas e esclarecer controvérsias, que entende estarem presentes nos autos. IV - Tanto a parte impugnante, COIMEX TRADING LTD e COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX (COIMEX) (fls. 272/277) como a parte impugnada, Eduardo de Queiroz Monteiro (fls. 279/282) entendem pela desnecessidade da prova pericial. É o relatório. Entendo que os meios de prova devem ser encarados como instrumento de busca da máxima eficiência no esclarecimento das questões fáticas. No caso em tela, verifico que já subsistem, no processo, documentos suficientes para a decisão do Juízo, tornando o pedido da prova pericial, formulado pelo Ministério Público, como prescindível. Não há, in casu, qualquer ausência de cerceamento de defesa, haja vista que ambas as partes litigantes entendem pela desnecessidade da prova pericial. Ademais, a Súmula 156 do TJRJ estabelece que: "a decisão que deferir ou indefere a produção de determinada prova só será reformada se teratológica". Não é o caso da hipótese em tela. Dessa maneira, indefiro o pedido de prova pericial, solicitado pelo Ministério Público. Determino, nos termos do art. 9º NCPC, a ciência do Parquet sobre a presente decisão, nos termos do art. 183 § 1º NCPC. Publique-se. Intimem-se Após, verhem-me Recife, 21 de novembro de 2017. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0038857-14/2012.8.17.0001

Natureza de Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: IMOBILIARIA RECIFE LTDA

Advogado: PE011201 - José Alheiro da Costa Sobrinho

Réu: GEORGE ANTÔNIO ARAÚJO DIAS

Advogado: PB010020 - FLAVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Advogado: PE025588 - Claudenor Lopes da Silva

Nesta data
2017 196
constar, la

Recife, 29

Mar

de 2017

prazo de 15



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

282
70

CGJPE

FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0231883 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 29 de novembro de 2017

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO
SEÇÃO A

Processo: 0049987-13.2007.8.17.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SEGURADORA LÍDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.), neste ato representada por seu
advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE
SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à
presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

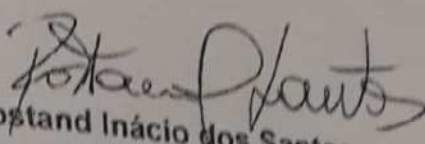
Em cumprimento a despacho proferido às fls. dos autos, a seguradora realizou
o pagamento dos honorários periciais, conforme se atesta às fls. 231/232 dos autos,
porém o referido pagamento foi realizado em duplicidade, visto que a seguradora
realizou outro pagamento de honorários, cabendo dispor que já foi liberado alvará em
favor do perito judicial.

Desta forma resta saldo em favor da seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos
reais).

Requer a demandada:

- Expedição de alvará, em nome da seguradora demandada e dos
seus representantes, **DR. JONATAS SIMEI TENORIO AMORIM
PEREIRA OAB/PE 31.157 E/OU DANIELA TELES LIMONGI
OAB/PE 34.501 E/OU ALINE CAETANO BARBOSA OAB/PE
38.796.**

Termos em que, pede deferimento.
Recife, 28 de novembro de 2017.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

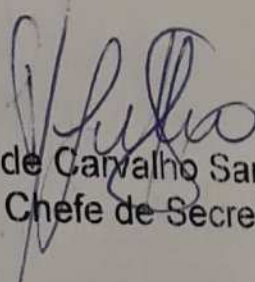
FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0235818 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de dezembro de 2017


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

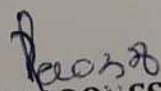
EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0049987-13.2007.8.17.0001 - SEÇÃO A

JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a SEGURADORA UNICRED DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada, requerer a expedição de alvarás, sendo o primeiro em nome do autor, no valor de R\$ 2.764,47 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e o segundo no valor de R\$ 552,89 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) referente aos honorários sucumbenciais.

Requer ainda a expedição do alvará de honorários seja confeccionado em nome da Dra. Brunna Marques Perazzo OAB/PE 27.708.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 04 de Dezembro de 2017.


BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

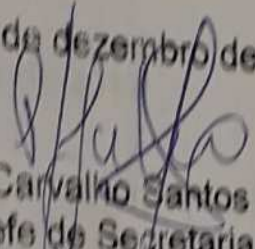
252

+-----
| CGJPE
| FL3.
| 25A Cível
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de dezembro de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Panseira
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

288
7
CGJPE

FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0242144 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 14 de dezembro de 2017

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
CIRCUNSCRIÇÃO DA CAPITAL - PERNAMBUCO

PROCESSO. Nº 0049987-13.2007.8.17.0001 - SEÇÃO A

JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, já devidamente qualificado, nos
termos da ação em epígrafe, em que promove em face da SEGURADORA LÍDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em tramitação perante esse MM. Juízo vem a
presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada de ad judicia
documentos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 12 de dezembro de 2017.

Perazzo
BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708

REC-2017.134.024244 12-12-2017 17:23 1809 2017

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: **JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA**

Nacionalidade: **BRASILEIRO**

RG: **4549510 SDS/PE**

CPF: **388.073.604-97**

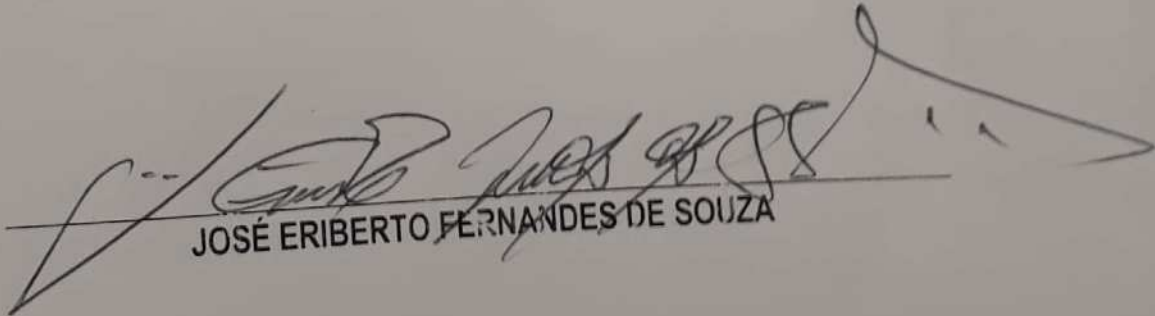
Endereço: **RUA TURMALINA, 10 A**

Bairro: **IPSEP** CEP: **51.350-340**

Município: **RECIFE** Estado: **PE**

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sra. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o (a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a qualquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato**. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

Recife, 11 de Dezembro de 2017.



JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

291
CGJPE

FLS. 0269

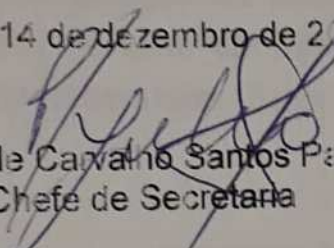
25A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 14 de dezembro de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DESPACHO

Processo n.º 49987-13.2007
Vistos etc.

I - Observo que o presente feito teve sentença proferida as fls. 267/268v dos autos.

II - As fls. 274/278 consta petição da empresa ré apresentando comprovante de pagamento do valor contido na decisão, conforme planilha de fls. 275, entretanto sem haver referência as custas judiciais.

III - A parte requerida as fls. 283 esclarece que, por lapso, efetuou em duplicidade o pagamento do perito, solicitando devolução do saldo de R\$200,00 em seu favor.

IV - A parte autora concorda com o valor depositado as fls. 286 e solicita a expedição de alvará em seu favor.

V - A parte autora junta as fls. 289/290, procuração ad judícia/contrato advocatício em que se estipula honorário contratual no percentual de 30% do valor a ser pago ao autor.

É o breve relatório.

a) Primeiramente, determino que, em razão do deferimento do benefício da assistência judiciária (fls. 21), a parte requerida deverá em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa perante o Estado, apresentar comprovante de pagamento das custas judiciais, por meio de guia própria.

292
[Assinatura]

Após a apresentação da quitação das custas, apreciarei o pedido contido as fls. 283, no tocante ao saldo a ser devolvido à parte ré.

b) Quanto ao contrato advocatício de fls. 289/290, observo que, no início do processo, a parte autora estava sendo representada por outros causídicos, conforme fls. 09/10, os quais substabeleceram sem reservas para outros advogados (fls. 55). As fls. 259/260 consta nova procuração, desta vez, para as advogadas Lorena Sampaio da Silva e Brunna Marques Perazzo Seixas.

Dessa maneira, considerando o trabalho desenvolvido por todos os advogados constituídos, em tempos diferentes, pelo autor, entendo que os honorários sucumbenciais devem ser divididos, ficando 6,66% para cada procuração constante dos autos (09/10; 55 e 259/260).

No tocante ao contido no contrato advocatício, apresentado as fls. 290, pelas advogadas, Dra. Lorena Sampaio da Silva e Dra. Brunna Marques Perazzo Seixas, em sendo uma relação privada estabelecida entre o contratante e o contratado, cabe a este Juízo, apenas, cumprir o disposto no art. 22 da Lei n.º 8906/94: O § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) : "*se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.*"

Dessa forma, determino que seja retido o percentual de 30% do valor a ser recebido pelo autor, conforme expressamente dispõe o contrato juntado ao processo, as fls. 290, devendo o valor da parte autora ser entregue pessoalmente ao requerente.

c) No tocante ao pedido de fls. 283. diga a Secretaria se efetivamente houve, ou não, o pagamento em duplicidade dos honorários do perito, conforme fls. 198 e 203.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 09 de janeiro de 2018.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito

Processo Nº: 00
Natureza da Ação
Autor: IVANILDO
Advogado: PE
Réu: Unibanco
Advogado: PE
Advogado: PE
Despacho:
SEÇÃO A D
perante o 2º
do acordado
- As fls. 18
judiciais. III
existindo o
solicitado a
Lira Melo J

Processo
Natureza
Autor: Ma
Advogado
Réu: Unib
Advogado
Despach
SEÇÃO
perante
acordado
fls. 18
- Diante
contra
fls. 18
de Di

Proc
Natu
Aut
Adv
Adv
Adv
Re
A
A
A

...Dessa forma, determino que os autos vão ao Contador para que sejam realizados os cálculos e uma vez apontados o valor, intime-se a requerida para em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, apresentar, por meio de guia de recolhimento própria, o pagamento das custas judiciais. II - Visualizo, também, que a parte requerida espontaneamente, as fls. 171/174 efetuou o pagamento da dívida concordância da parte autora as fls. 178. Não consta dos autos informação de que houve pedido de cumprimento de sentença, por parte requerente. Sendo assim, autorizo a expedição de alvará, nos termos da decisão final e, no que puder, nos termos do solicitado as fls. 178. Publique-se. Intimem-se. Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0055208-74.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: VANILDO HERCULANO DE LIMA

Advogado: PE014483 - Everaldo Teotônio Torres

Réu: Unibanco S/A

Advogado: PE020795 - maria carolina da fonte de albuquerque

Advogado: PE022329 - Paula Carolina de Alencar Barros

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITALDESPACHOP processo n.º 55208-74.2007 Vistos etc. I - Observo que o presente feito teve, ainda, perante o 2º Grau, uma apresentação de acordo entre as partes (fls. 163/173). As fls. 175/176 houve a apresentação de comprovante de depósito do acordado. Diante disso, o 2º Grau entendeu prejudicado o recurso de apelação e encaminhou os autos para esta jurisdição (fls. 178/178v). II - As fls. 188/190 consta sentença homologando o acordo celebrado entre as partes. Percebo que as fls. 196/197 a parte ré quitou as custas judiciais. III - Diante disso, autorizo a expedição de alvará no valor referido no acordo homologado e quanto à retenção dos honorários contratuais, existindo contrato nos autos e percentual estipulado, a ser retido, autorizo igualmente que sejam retidos os honorários contratuais, conforme solicitado as fls. 192. IV - Após, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0044398-40.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Maria das Neves de Souza Menezes

Advogado: PE014483 - Everaldo Teotônio Torres

Réu: Unibanco S/A

Advogado: PE020795 - maria carolina da fonte de albuquerque

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITALDESPACHOP processo n.º 44398-40.2007 Vistos etc. I - Observo que o presente feito teve, ainda, perante o 2º Grau, uma apresentação de acordo entre as partes (fls. 156/166). As fls. 169 houve a apresentação de comprovante de depósito do acordado. Diante disso, o 2º Grau entendeu prejudicado o recurso de apelação e encaminhou os autos para esta jurisdição (fls. 172/172v). II - As fls. 184/185 consta sentença homologando o acordo celebrado entre as partes. Percebo que as fls. 191/192 a parte ré quitou as custas judiciais. III - Diante disso, autorizo a expedição de alvará no valor referido no acordo homologado e quanto à retenção dos honorários contratuais, existindo contrato, nos autos, e, percentual estipulado, a ser retido, autorizo igualmente que sejam retidos os honorários contratuais, conforme solicitado as fls. 187. IV - Após, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0049987-13.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado: PE042960 - LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: PE027708 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: SP143370 - Marcelo Davoli Lopes

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITALDESPACHOP processo n.º 49987-13.2007 Vistos etc. I - Observo que o presente feito teve sentença proferida as fls. 267/268v dos autos. II - As fls. 274/278 consta petição da empresa ré apresentando comprovante de pagamento do valor contido na decisão, conforme planilha de fls. 275, entretanto sem haver referência as custas judiciais. III - A parte requerida as fls. 283 esclarece que, por lapso, efetuou em duplicidade o pagamento do perito, solicitando devolução do saldo de R\$200,00 em seu favor. IV - A parte autora concorda com o valor depositado as fls. 286 e solicita a expedição de alvará em seu favor. V - A parte autora junta as fls. 289/290, procuração ad judicium/contrato advocatício em que se estipula honorário contratual no percentual de 30% do valor a ser pago ao autor. É o breve relatório. a) Primeiramente,

Edição nº 11/2018

determino que, em razão do deferimento do benefício da assistência judiciária (fls. 21), a parte requerida deverá em 15 dias, sob pena de inexecução da obrigação de pagar, em dívida ativa perante o Estado, apresentar comprovante de pagamento das custas judiciais, por meio de guia própria. Após a apresentação de quitação das custas, apreciarei o pedido contido as fls. 283, no tocante ao saldo a ser devolvido à parte ré. b) Quanto ao contrato advocatício de fls. 289/290, observo que, no início do processo, a parte autora estava sendo representada por outros causídicos, conforme fls. 09/10, os quais substabeleceram sem reservas para outros advogados (fls. 55). As fls. 259/260 consta nova procuração, desta vez, para as advogadas Lorena Sampaio da Silva e Brunna Marques Perazzo Seixas. Dessa maneira, considerando o trabalho desenvolvido por todos os advogados constituídos, em tempos diferentes, pelo autor, entendo que os honorários sucumbenciais devem ser divididos, ficando 6,66% para cada procuração constituída dos autos (09/10; 55 e 259/260). No tocante ao contrato advocatício, apresentado as fls. 290, pelas advogadas, Dra. Lorena Sampaio da Silva e Dra. Brunna Marques Perazzo Seixas, em sendo uma relação privada estabelecida entre o contratante e o contratado, cabe a este, e não ao Juízo, apenas, cumprir o disposto no art. 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil): "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." Dessa forma, determino que seja retido o percentual de 30% do valor a ser recebido pelo autor, conforme expressamente dispõe o contrato juntado ao processo, as fls. 290, devendo o valor da parte autora ser entregue pessoalmente ao requerente. c) No tocante ao pedido de fls. 283, diga a Secretaria se efetivamente houve, ou não, o pagamento em duplicidade dos honorários do perito, conforme fls. 198 e 203. Publique-se. Intimem-se. Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0058976-61.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Eugênio Pacelli Menezes de Carvalho Godoy

Exequente: JOSE MENEZES DE CARVALHO GODOY

Exequente: MARCOS AUGUSTO MENEZES DE CARVALHO GODOY

Exequente: MARIA HELOIZA MENEZES DE GODOY GUIMARÃES

Exequente: GILBERTO DE CARVALHO GODOY FILHO

Exequente: Luiz Olímpio Menezes de Carvalho Godoy

Exequente: MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE GODOY MACIEL

Exequente: DOMINGOS SÁVIO MENEZES DE CARVALHO GODOY

Exequente: MARIA DO CARMO DE GODOY MAGALHÃES

Exequente: Telma Maria dos Santos

Exequente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Exequente: TÂNIA MARIA DOS SANTOS

Exequente: Maria Osenita dos Santos

Exequente: Antonio Orlando dos Santos

Exequente: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS

Exequente: José Ademá dos Santos

Exequente: ELANIO JOSE DOS SANTOS

Advogado: PE034023 - Cleonildo Lopes da Silva

Advogado: PE027019 - ROMINA CARVALHO NOGUEIRA

Advogado: PE028847D - JONAS CELSO C. DE BRITO

Advogado: PE014432D - Marcos André M. Cavalcanti

Executado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: PE001930A - Marcos Caldas Martins Chagas

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo n.º 58976-61.2014 Vistos etc. Ante a solicitação contida as fls. 382 dos autos, elaborada por LUIZ OLYMPIO MENEZES DE CARVALHO GODOY, inventariante do processo n.º 0000073-09.2017, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, e, observando-se o conteúdo do art. 9º do Código de Processo Civil, entendo ser sensato e prudente, ante o pedido de fls. 279 dos autos, que a parte autora tenha ciência do citado pedido, contido nos autos. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se. Recife, 10 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0047164-32.2008.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Victor Claudio Deosdede Moura

Representante: ROBSON CLAUDIO MEDEIROS MOURA

Advogado: PE021439 - Luiz Otavio Laranjeiras Lins

Réu: Sul America Saude S/A



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001

2019
2

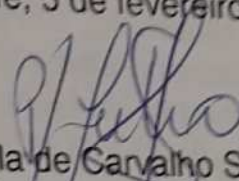
JO 27

FLS. |
25| Vara |
+-----+

Ass
de
N
Ass
de
de
de

CERTIDÃO

Analisando os autos esta secretaria constatou que houve depósito, do mesmo valor, às fls.198 e 204. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 5 de fevereiro de 2018.


Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RECIFE
0049987-13.2007.8.17.0001
2018-02-05



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001

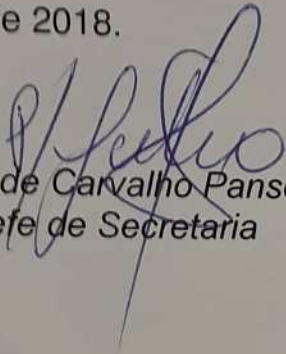
295
22

FLS.
25 | Vara

CERTIDÃO

Certifico que a guia de custas finais é emitida pela secretaria das unidades judiciárias, para tanto se faz necessário que os autos sejam remetidos ao contador com a finalidade de serem efetuados os cálculos do valor a ser pago. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 5 de fevereiro de 2018.


Marcela de Carvalho Pansera
Chefe de Secretaria

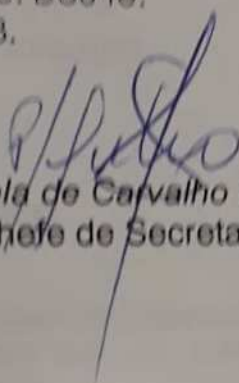


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001

CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos as cópias dos alvarás de expedientes 2018.0737.000034, 2018.0737.000035, 2018.0737.000036 e 2018.0737.000037. O referido é verdade. Dou fé.
Recife, 08/02/2018.


Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital
Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50080900

VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0049987-13.2007.8.17.0001

Expediente nº 2018.0737.000034

Classe: Procedimento ordinário

Partes

Autor José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu Cia Excelsior de Seguros

Advogado Marcelo Davoli Lopes

Advogado João A Barbosa Filho

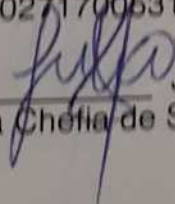
Advogado Rostand Inácio dos Santos

A doutora Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital, Seção A, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado a seguir:

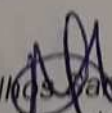
Beneficiário(s):

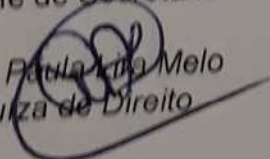
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - OAB/PE 23.101

Valor Autorizado: R\$ 184,30 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e trinta centavos), acrescidos de juros e correção monetária, se, porventura, existirem, depositados no Banco do Brasil, conta judicial n.º 040271700531710110.

Eu,  Júlio César Campos Siqueira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Recife (PE), 06/02/2018.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria


Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50080900

VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0049987-13.2007.8.17.0001

Expediente nº 2018.0737.000035

Classe: Procedimento ordinário

Partes

Autor José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu Cia Excelsior de Seguros

Advogado Marcelo Davoli Lopes

Advogado João A Barbosa Filho

Advogado Rostand Inácio dos Santos

A doutora Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital, Seção A, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado a seguir:

Beneficiário(s):

THIAGO FALCÃO PEIXOTO - OAB/PE 27.053

Valor Autorizado: R\$ 184,30 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e trinta centavos), acrescidos de juros e correção monetária, se, porventura, existirem, depositados no Banco do Brasil, conta judicial n.º 040271700531710110.

Eu, Júlio César Campos Siqueira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Recife (PE), 06/02/2018.

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito

Recife em 2.3.18
Lorena Sampaio
OAB/PE 42960



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50080900

VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0049987-13.2007.8.17.0001

Expediente nº 2018.0737.000036

Classe: Procedimento ordinário

Partes

Autor José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu Cia Excelsior de Seguros

Advogado Marcelo Davoli Lopes

Advogado João A Barbosa Filho

Advogado Rostand Inácio dos Santos

A doutora Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital, Seção A, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado a seguir:

Beneficiário(s):

BRUNNA MARQUÊS PERAZZO - OAB/PE 27.708

Valor Autorizado: R\$ 1.013,63 (mil e treze reais e sessenta e três centavos), acrescidos de juros e correção monetária, se, porventura, existirem, depositados no Banco do Brasil, conta judicial nº 040271700531710110.

Eu, Júlio César Campos Siqueira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Recife (PE), 06/02/2018.

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito

Recelido em 07.02.18
Perazzo OAB/PE 27708



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50080900

VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0049987-13.2007.8.17.0001

Expediente nº 2018.0737.000037

Classe: Procedimento ordinário

Partes

Autor José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu Cia Excelsior de Seguros

Advogado Marcelo Davoli Lopes

Advogado João A Barbosa Filho

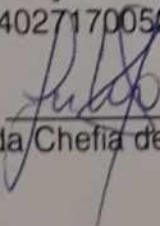
Advogado Rostand Inácio dos Santos

A doutora Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital, Seção A, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado a seguir:

Beneficiário(s):

JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, analista contábil, RG nº 4.549.510 SDS/PE, CPF nº 388.073.604-97, domiciliado na Rua Tamarineira, nº 10A, Ipsep, Recife/PE, CEP nº 51.350-340.

Valor Autorizado: R\$ 1.935,13 (mil novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos), acrescidos de juros e correção monetária, se, porventura, existirem, depositados no Banco do Brasil, conta judicial nº 040271700501710110.

Eu,  Júlio César Campos Siqueira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Recife (PE), 06/02/2018.

Marcela de Carvalhos Santos Pansera
Chefe de Secretaria

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito

Recibei em 7.2.18
Lorena Sampaio



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

304
74
+-----+
CGJPE

FLS.

25A Civel

AÚJO

D O S

Aújo Pina

lape | Ana

Maria F. de

tro Bom |

if | Felipe

ve Silva |

na Claudia

a Cruz de

| Sheila

IFE -

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2018.0196.026309 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 22 de fevereiro de 2018

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

ira

al

J.

o

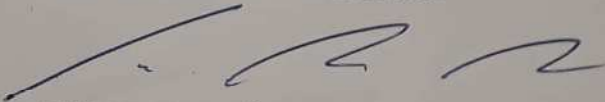
...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO

PROCESSO. Nº 0049987-13.2007.8.17.0001- SEÇÃO A

JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, já devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada de procuração anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 16 de Fevereiro de 2018.


THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27.053

PROCURAÇÃO

903
72

Pelo Presente Instrumento Particular: THIAGO FALCÃO PEIXOTO		
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: CASADO	
RG: 5912568 SDS/PE	OAB/ PE nº: 27.053	CPF: 052.586.554-31
Endereço: RUA PROFESSORA ENEIDA RABELO, Nº 35, APT 301		
Bairro: CANDEIAS	CEP: 54.440-310	
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES	Estado: PE	

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sras. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.708, portadora do RG 699.934-5 SDS/PE e CPF nº 052.200.554-37 OU Sra. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 42.960, portadora do RG 674.081-5 SDS/PE e CPF nº 079.480.084-60, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a quem confere amplos e totais poderes da clausula judicis et extra, especialmente para dar quitação, receber alvará, assinar recibos em seu nome **no processo nº 0049987-13.2007.8.17.0001** que tramita na Vigésima Quinta Vara Cível da Capital – Seção A.

Recife, 15 de fevereiro de 2018



Thiago Falcão Peixoto



ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

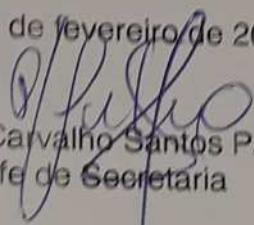
FLS.

25A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.


Marcela de Carvalho Santos Panseira
Chefe de Secretaria

PROBADO PRO RECIFE

07-Mai-08 12:40-01586-2/2

poss
na
to



ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

805
74
+-----+

CGJPE

| FLS.

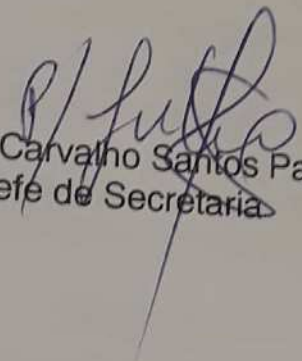
| 25A Cível

+-----+

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº
2018.0196.032880 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de março de 2018


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

a

al

J

to

DE

E. P

de

fat

de

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

processo: 0049987-13.2007.817.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor.**

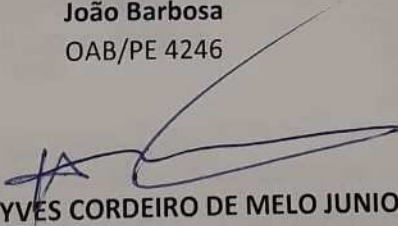
Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 28 de fevereiro de 2018.

João Barbosa
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

001 2018.0196.032880 01-03-2018 14:09 12603 2VIA



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

309
309
CGJPE

FLS.

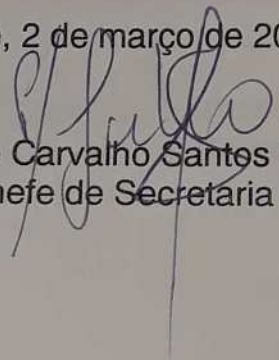
25A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A .

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de março de 2018.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

FLS.

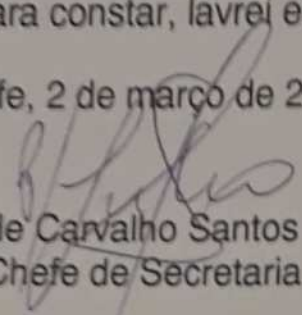
25A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de março de 2018.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria